



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

## EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2025

**REFERENTE:** A finalidade da presente Dispensa de Chamamento Público é a celebração de parceria com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.661.151/0001-20, na cidade de União da Vitória – PR, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à referida organização da sociedade civil (OSC).

**RESUMO:** Termo de Colaboração com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR**, através da Secretária de Educação e Cultura.

**VALOR:** R\$ 80.040,00 (oitenta mil e quarenta reais)

**PRAZO:** até janeiro de 2026.

**JUSTIFICATIVA:** CONSIDERANDO que desde o ano de 2013, filhos de agricultores do nosso município usufruem dos ensinamentos oferecidos pela Instituição, agregando no conhecimento teórico, sendo transferindo diretamente à prática diária do trabalho no campo;

CONSIDERANDO que a CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA é a única Instituição de ensino na região, a qual abrange os municípios de Paula Feitas, Porto Vitória e União da Vitória, que oferece educação profissional na área de agropecuária nos moldes da pedagogia da alternância, na qual alunos podem ter acesso ao Ensino Médio e Técnico gratuito sem se desligar das suas atividades na propriedade rural;

CONSIDERANDO que a CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA é uma Instituição de Ensino que atende a todas as exigências das normas incidentes sobre o tipo de serviço que presta, possuindo equipe técnica exigida para o serviço; que seu Estatuto atende ao exigido pela Lei 13.019 de 2014, enfim, que a entidade possui toda a documentação exigida e, principalmente, porque possui comprovada expertise na área de serviços de Educação;

CONSIDERANDO que a CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA apresentou Plano de Trabalho nos moldes ditados pelo Art. 22, da Lei 13.019, de 2014; CONSIDERANDO que o preço praticado pela CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA se revelou razoável se comparado aos praticados com outros parceiros da Instituição de Ensino, ficando acordado que os outros municípios contribuiriam no mesmo valor;

CONSIDERANDO que a Lei 13.019 de 2014, em seu artigo 30, inciso VI, previu, expressamente, que o Poder Público poderá dispensar o chamamento público para firmar parceria com organizações da sociedade civil cujas atividades sejam voltadas ou vinculadas a educação, estabelecendo a condição de que a organização seja previamente



# Município de Porto Vitória

Rua Osvaldo Gomes da Silva, 717 – Fone: (42) 3573-1212

CNPJ: 75.688.366/0001-02 - CEP: 84615-000

[www.portovitoria.pr.gov.br](http://www.portovitoria.pr.gov.br)

credenciada pelo órgão gestor da política de educação e que no presente caso concreto a situação encaixa-se perfeitamente na previsão legal, pois já existia parceria entre a OSC e o Município em anos anteriores e, portanto, já existem alunos matriculados na CASA FAMILIAR RURAL, que foram encaminhadas para a Instituição pelo órgão gestor da Educação, ou seja, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deste Município, a presente situação concreta subsume-se perfeitamente ao texto legal citado, amparando, portanto, a dispensa do Chamamento Público;

CONSIDERANDO que a Instituição comprovou que possui meio (sede própria e equipamentos) para desenvolver as atividades propostas no Plano de Trabalho;

Adicionalmente, CONSIDERANDO que a Instituição apresentou seu Estatuto comprovando assim sua finalidade estatutária, comprovando também que seu estatuto atende a todas as exigências da Lei 13.019 de 2014, bem como, cumpriu as condições legais — fiscais, a Comissão nomeada por meio do Decreto nº 05/2025, decidiu dispensar o Chamamento Público para firmar parceria com a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA**, para as finalidades descritas no objeto.

Diante desta situação constatada no Município, faz-se necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DE UNIÃO DA VITÓRIA-PR**, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, com suas alterações posteriores, o que no caso estão presentes todos os requisitos para a Dispensa de Chamamento Público.

Pelo exposto, defiro a formalização do termo de colaboração, na forma listada e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da justificativa, e após cinco dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração.

Porto Vitória, 18 de fevereiro de 2025.

Fabiano José Glaab  
Prefeito Municipal